





## 18-2017 [DEP]

Alteração ao PDMA para Regularização do Ecocentro da Amarsul, abertura do período de Assunto

Discussão Pública. Aprovação Resumo Tema Planeamento Urbanístico e

Desenvolvimento Económico Seguimento Assembleia Municipal, DEGAS, DCOM, DMOPATDE, DAJ

Numeração da Proposta em Reunião Nº do Despacho

Ver Todas as Propriedades Editar Propriedades

Proposta agendada na 3ª Reunião 2017 - Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada (1 de fevereiro de 2017)



## Despachos



Deliberação do **Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada** 01 de Fevereiro de 2017 às 19:12:17

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

🛅 3º Reunião 2017 - Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada (1 de fevereiro de 2017)

VER MAIS HISTÓRICO 6



## Documentos





**Assunto:** Alteração ao PDMA para Regularização do Ecocentro da Amarsul, abertura do período de Discussão Pública

Proposta Nº 18-2017 [DEP]

**Pelouro:** 3. OBRAS, PLANEAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ARTE CONTEMPORÂNEA

Serviço Emissor: 3.3 Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Económico

Processo Nº 1 / 92

## **CONSIDERANDO QUE:**

- 1. A Câmara Municipal de Almada deliberou, em 12 de agosto de 2016, proceder à alteração ao Plano Diretor Municipal de Almada (PDMA) e à Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos dos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, numa área com cerca de 3.270m² localizada na Quinta da Matosa, na União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, UNOP 8 Funchalinho, onde está implantado o Ecocentro da Amarsul, cuja instalação se pretende regularizar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro de 2014;
- 2. Mais deliberou, dispensar de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto do n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, atendendo a que os pressupostos base da presente alteração ao PDMA consubstanciam-se em pequenas alterações (n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), as quais não conflituam com as características do território, pelo que não são suscetíveis de ter efeitos significativos sobre o ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- 3. Deliberou, também, estabelecer um prazo de 8 meses para a elaboração da alteração, a contar da publicação da presente deliberação;

IMP\_PRC\_v1.2\_2015 Pág. 1 / 3



- 4. Deliberou ainda, fixar um prazo de 15 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a contar da data da publicação da deliberação em *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal;
- 5. Deliberou também, publicar esta deliberação em Diário da República (Edital n.º 863/2016, de 27 de setembro, DR n.º 186, da 2.ª série) e divulgar através da comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto–Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
- 6. Por fim, deliberou submeter à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) a proposta de alteração ao PDMA e à REN para conferência procedimental (ofício CMA n.º 56/16, de 27.10.2016), nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015.
- 7. A CCDRLVT, no seu ofício S13248-201612-DSOT, de 02.12.2016, de resposta ao ofício CMA, analisou a proposta de alteração à REN e informou que, face ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a proposta de alteração ao PDM não carece da sua participação.
- 8. Tratando-se da adequação de um instrumento de gestão territorial, decorrente da deliberação de uma Conferência Decisória no âmbito do Regime de Regularização das Atividades Económicas, de sentido favorável condicionado, nos termos daquela disposição, o procedimento não inclui qualquer fase de acompanhamento ou de apreciação por aquela entidade.
- 9. A CMA procedeu à análise da apreciação da CCDRLVT à proposta de alteração à REN e considerou os aspetos e observações identificadas por aquela entidade, estando a proposta de alteração à REN em fase final de verificação pela CCDRLVT.
- 10. A proposta de alteração à delimitação da REN não é objeto de qualquer período de participação pública.
- 11. Realizado todo este trabalho interno, o Município, entende que é chegado o momento de, à semelhança do efetuado em anteriores processos de planeamento, chamar a população, agentes locais e instituições a participar neste processo.

IMP\_PRC\_v1.2\_2015 Pág. 2 / 3



Assim, PROPÕE-SE, que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Almada delibere:

- 1. Proceder à abertura de um PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Almada, nos termos do disposto no n.º 1 e nº 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo período de 30 dias, contados a partir do 5.º dia após a data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República* e da divulgação na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal, indicando também que a proposta se encontra disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:
  - Nas instalações dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Almada Avenida D.
    Nuno Álvares Pereira 67 2800-181 Almada, no horário de expediente (entre as 9h e as 15h).
  - Na União das Freguesias Charneca de Caparica e Sobreda, sita na Rua do Vale Linhoso 6A, 2819-502 Sobreda, no horário entre as 9h-12h30 e 14h-17h.

IMP\_PRC\_v1.2\_2015 Pág. 3 / 3